

PMCS
Fl: _____

VISTO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 80.888.662/0001-89, com sede à Rua Tocantins, nº 153, centro, cep.: 86.970-000, através do Senhor **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual n. 15.608/2007, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Decreto Municipal nº 106/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Torna pública a realização de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Médico Cardiologista, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, parte integrante do processo administrativo.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços Assistente Social, Educador Físico, Nutricionistas, Psicólogo, Médico veterinário, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Médico Cardiologista, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, parte integrante do processo administrativo.

2.2. Valor Máximo do Edital: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

“§ 1º O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, situação essa contemplada no art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado. (Decreto Estado do Paraná n. 4507 de 01/04/2009)”.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, desde que atendidos os requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de Chamamento Público.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no Artigo 155 e 156, da Lei n. 14.133/2021.

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

PMCS
Fl: _____

VISTO

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.4. Não poderão participar no Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do Município de Corumbataí do Sul, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o Município.

3.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser realizado em dias úteis, compreendidos a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público, entre às 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público no diário Oficial dos Municípios do Paraná, e no site www.corumbataidosul.pr.gov.br.

4.2. O presente Edital também estará a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, na Rua Tocantins, nº 153 – Centro, Cep: 86.970-000 – Fone: 44-3277- 1153, e/ou através do e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br.

4.2.1. Na eventualidade do interessado não ter acesso a internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, em horário normal de expediente (07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h), diretamente na sede da PREFEITURA, setor de Licitações.

4.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem devidamente os documentos enumerados nos itens 6 e 7 deste Edital.

4.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, PROTOCOLO E HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos indicados no item 6.1 ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, em dias de expediente, em envelope fechado com as seguintes indicações:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL – PARANÁ
PRPROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2023
CNPJ, RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

5.2. **PROTOCOLO DO ENVELOPE:** Iniciando no 27/12/2023 até o dia 23/01/2024, em horário de expediente, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Tocantins, nº 153, centro, cep: 86.970-000, Corumbataí do Sul – Paraná.

5.3. **HABILITAÇÃO:** O julgamento de habilitação para credenciamento das empresas proponente para a prestação dos serviços será realizado no dia **24/01/2024, às 08:30 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

5.4. Após o período estabelecido no sub item 5.2, outras empresas poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste edital.

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. Da Habilitação Jurídica:

- Registro comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as alterações em vigor ou consolidado, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); Inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).
- Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração. (Conforme modelo apresentado no Anexo III);
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). (Conforme modelo apresentado em Anexo IV);

6.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

PMCS
Fl: _____

VISTO

- b) Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei;
- d) Certidões pertinentes aos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da empresa licitante, na forma da lei;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS —, na forma da Lei n. 8.036/90;
- f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII — A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943.

6.3. Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho da Profissão envolvida neste edital.
- b) Cópia do Certificado de Formação em cada área específica.

6.4. Da Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante apresentação do original ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

- 7.1. Ao requerer a inscrição ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6 deste instrumento convocatório.
- 7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6 do presente instrumento convocatório.
- 7.3. Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
- 7.4. A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- 7.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

PMCS
Fl: _____

VISTO

8. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. O Agente de Contratação em sessão pública na data limite para o recebimento de propostas, fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes.

8.2. As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5 deste edital e, posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.3. Na análise da documentação relativa à habilitação, pelo agente de contratação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

8.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

8.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.7. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9. DO SORTEIO

9.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convocados através da Imprensa Oficial do Município a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

9.1.1. Devido à limitação de cargo e limitação do local para atendimento será feita a convocação de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

PMCS
Fl: _____

VISTO

9.2. O prazo mínimo de antecedência entre o envio da convocação e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias.

9.3. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (hum) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la ao Agente de Contratação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

9.4. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

9.5. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

9.6. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

9.7. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANSÕES

10.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

10.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/07 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão Temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3. O credenciado, conforme o artigo 17 deste Regulamento, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

PMCS
Fl: _____

VISTO

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do credenciamento somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

11.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 106/2023, e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 15.608/07 e deste Regulamento.

12.2. Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Planilha orçamentária conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência.

13.4. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

13.5. O pagamento será mensal, até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal para empenho e posterior liquidação.

13.6. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o prestador dos serviços apresentar CND atualizada do FGTS e CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

13.6.1. Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre o pagamento efetuado referente ao fornecimento e/ou serviço prestado, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 076/2023, Lei Federal nº 9.430/1996 e respectivos regulamentos e ainda com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897/2022.

PMCS
Fl: _____

VISTO

13.7. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o prestador dos serviços apresentar CND atualizada do FGTS e CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

13.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.9. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

14.1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.

14.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

14.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

14.4. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

14.5. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.

14.6. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

14.7. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

14.8. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

14.9. A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos para habilitação exigidos pelo instrumento de chamamento Público, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PMCS
Fl: _____

VISTO

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 25 e 117 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107/2023.

15.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

15.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

15.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objetos do contrato.

15.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

16.2. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

PMCS
Fl: _____

VISTO

17.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a partir da publicação.

18.2. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107, da Lei n° 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

19. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

19.1. Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência do instrumento contratual, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses com base nos índices oficiais, determinada pelo Governo Federal, IPCA, nos termos do Artigo 124, inciso II, letra 'd', da Lei n. 14.133/2021.

20. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. As despesas com este cadastramento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01510

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01494

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 36494

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01303

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 06494

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01000

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A critério da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Pr, o presente Chamamento Público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

PMCS
Fl: _____

VISTO

21.2. A Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Pr, poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

21.3. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164, da Lei n.º. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos do Artigo 164, da Lei n. 14.133/2021.

23.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

23.5. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



PMCS
Fl: _____

VISTO

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Eventual impugnação e pedidos de esclarecimento relativo ao presente Chamamento Público às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Licitação, no endereço Rua Tocantins, n° 153, Centro, Fone: 44-3277-1153, ou e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br.

24.2. Fica eleito o foro da cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

25. ANEXOS

25.1. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente instrumento, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação, com endereço na Rua Tocantins, n° 153, Centro, Fone: 44-3277- 1153, Corumbataí do Sul – Pr, ou e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br.

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Modelo de requerimento para credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração do Disposto do Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de aceitação do Edital;
- f) Anexo VI – Relação dos Profissionais da Empresa;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

PMCS
Fl: _____

VISTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2023

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Médico Cardiologista, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, parte integrante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de contratação de serviços Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Médico Cardiologista, se faz necessário para o desenvolvimento de todas as ações as quais devem ser atendidas pelos referidos serviços e dar continuidade ao trabalho realizado na unidade de atendimento à saúde no Município de Corumbataí do sul, Estado do Paraná, uma vez que na rede falta profissionais concursados dentro do quadro efetivo. Assim sendo, supõe-se necessária a contratação dos serviços médicos, pleiteada nesta oportunidade que tem por objetivo suprir a demanda assistencial das unidades de saúde e não ocasionar interrupção na oferta assistencial das unidades. A contratação por chamamento público trás economicidade a este órgão e melhor desempenho das atividades. nesta linha, cabe transcrever o que dispões os art. 196, 197, e 199 da carta magna. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. art. 196. a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. **ART. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. **Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. Ainda no rol das legislações pertinentes temos a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

2.2. A presente solicitação trata-se de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento dos munícipes de Corumbataí do Sul – Pr.

2.3. O Chamamento Público se faz necessário para suprir as demandas existentes no Município, devido à grande necessidade da população carente, onde o não credenciamento de estabelecimento dos profissionais trará grandes prejuízos à Saúde Pública.

PMCS
Fl: _____

VISTO

2.4. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços constantes do objeto do edital, e ocorrerá a qualquer momento, a partir da data da publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no edital e anexos.

2.5. Objeto do contrato é para prestar ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, assim como participar da integração dos serviços de saúde com comunidade exercendo as atividades de complementar os serviços de saúde no Município de Corumbataí do Sul – Pr.

2.6. A contratação de estabelecimentos se justifica nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da contratação, para oferecer melhor atendimento à população carente usuária do SUS.

Lei n ° 8080/90:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Conformidade das Leis n° 8.080/90, n.14.133/2021, Lei Estadual n° 15.608/07, Decreto n° 4507/2009 do Estado do Paraná e Decreto Municipal n° 106/2023.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: _____

VISTO

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	PROFISSIONAL	VISITAS MES	QTDE CONSULTA POR VISITA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES
1	MEDICO GINECOLOGISTA	4	30	5.000,00	60.000,00
2	MEDICO PEDIATRA	4	30	5.000,00	60.000,00
3	MEDICO PSIQUIATRA	4	30	5.000,00	60.000,00
4	MEDICO CARDIOLOGISTA	4	30	5.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL R\$					240.000,00

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, ou setores correspondente, na cidade de Corumbataí do Sul - Pr, conforme definidos no item 4, podendo ser em horários e dias pré-definidos entre as partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Planilha orçamentária conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência.

6.4. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

6.5. O pagamento será mensal, até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal para empenho e posterior liquidação.

6.6. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o prestador dos serviços apresentar CND atualizada do FGTS e CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

6.6.1. Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre o pagamento efetuado referente ao fornecimento e/ou serviço prestado, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 076/2023, Lei Federal nº 9.430/1996 e respectivos regulamentos e ainda com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897/2022.

6.7. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o prestador dos serviços apresentar CND atualizada do FGTS e CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

6.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



PMCS
Fl: _____

VISTO

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.9. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

7.1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.

7.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

7.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

7.4. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.

6.6. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

7.7. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

7.8. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

7.9. A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos para habilitação exigidos pelo instrumento de chamamento Público, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

8. DO SORTEIO

8.1. Devido e limitação de cargo e limitação do local para atendimento será feita a convocação de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

8.2. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

PMCS
Fl: _____

VISTO

8.3. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

8.4. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

8.5. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

8.6. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (hum) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la ao Agente de Contratação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

9. DO RESULTADO DO SORTEIO

9.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

9.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada através da Imprensa Oficial do Município.

9.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

9.4. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a partir da publicação.

10.2. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

PMCS
Fl: _____

VISTO

ANEXO II – Modelo de Requerimento para credenciamento (em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2023

Ao Agente de Contratação do Município de Corumbataí do Sul – Pr.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Médico Cardiologista, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, parte integrante do processo administrativo.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços:

EMPRESA:

ENDEREÇO COMERCIAL:

CEP.:

CIDADE:

ESTADO:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

NOME DO RESPONSÁVEL:

RG.

CPF:ENDEREÇO

RESIDENCIAL COMPLETO:

_____, em _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

PMCS
Fl: _____

VISTO

ANEXO III – Modelo de Declaração de idoneidade (em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

Ao Agente de Contratação do Município de Corumbataí do Sul – Pr.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Médico Cardiologista, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, parte integrante do processo administrativo.

A empresa _____ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, através de seu representante legal Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, DECLARA, sob as penas da Lei que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade firmo a presente.

_____, em _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

PMCS
Fl: _____

VISTO

ANEXO IV – Modelo de Declaração de menor (em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2023

Ao Agente de Contratação do Município de Corumbataí do Sul – Pr.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Médico Cardiologista, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, parte integrante do processo administrativo.

A empresa _____ devidamente inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na Rua _____, n° _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, através de seu representante legal Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____, n° _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, DECLARA para os devidos fins do disposto no Artigo 62 da Lei n. 14.133/2021, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme for o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

PMCS
Fl: _____

VISTO

ANEXO V – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital (em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

Ao Agente de Contratação do Município de Corumbataí do Sul – Pr.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Médico Cardiologista, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, parte integrante do processo administrativo.

A empresa _____ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, através de seu representante legal Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, DECLARA que:

- a) Concorda com todos os preceitos e termos das Condições Gerais do EDITAL de Chamamento Público nº ____/2023, e respectivos anexos.
- b) Acata qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Município com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstram possibilidade de executar o objeto do presente edital.
- c) Submete-se a automática desclassificação, caso haja comprovação de incapacidade técnica, no decorrer da fase licitatória.
- d) Concorda com a decisão que vier a ser tomada pelo Município com relação ao credenciamento do objeto da presente.
- e) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa no presente Chamamento Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

PMCS
Fl: _____

VISTO

ANEXO VI – Relação dos profissionais da empresa(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2023

Ao Agente de Contratação do Município de Corumbataí do Sul – Pr.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Médico Cardiologista, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, parte integrante do processo administrativo.

A empresa _____ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, através de seu representante legal Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, cep: _____, na cidade de _____, vem através deste informar os nomes dos profissionais _____ que atuarão no processamento do objeto do presente Chamamento Público:

Nome: _____

_____, em _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

PMCS
Fl: _____

VISTO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023**

CONTRATO Nº _____/_____- ID _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 153, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129 - Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199- 20, e, de outro lado.

CONTRATADA: DADOS DA EMPRESA CREDENCIADA.

Este presente instrumento vigorará nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 106/2023 e legislação pertinente, assinam como pelas Condições do Chamamento Público nº ____/2023 e Inexigibilidade nº ____/_____, e ainda pelos termos da Proposta da Contratada, cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Médico Cardiologista, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cláusula segunda do presente termo de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços abaixo descritos:

(em conformidade com o credenciamento)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.

3.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

PMCS
Fl: _____

VISTO

- 3.4. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.5. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.
- 3.6. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- 3.7. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 3.8. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 3.9. A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos para habilitação exigidos pelo instrumento de chamamento Público, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 8, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 4.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 4.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 4.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pela prestação dos serviços deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total estimado de R\$ _____ (_____).
- 5.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- 5.2.1. Mensal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme prestação dos serviços, sendo até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal para empenho e posterior liquidação.
- 5.4. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

PMCS
Fl: _____

VISTO

5.5. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o prestador dos serviços apresentar CND atualizada do FGTS e CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

5.5.1. Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre o pagamento efetuado referente ao fornecimento e/ou serviço prestado, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 076/2023, Lei Federal nº 9.430/1996 e respectivos regulamentos e ainda com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897/2022.

5.6. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o prestador dos serviços apresentar CND atualizada do FGTS e CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

5.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que vierem a substituí-las:

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01510

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01494

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 36494

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01303

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 06494

05.001.10.301.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01000

6.2. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à entrega do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES (Artigos 155 e 156).

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se as penalidades:

7.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito.

7.2. Multa, nos seguintes percentuais:

PMCS
Fl: _____

VISTO

- a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do saldo contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;
- c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

7.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, garantindo o direito de defesa prévia.

7.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

7.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 137 e 138, da Lei 14.133/2021.

8.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

8.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante ao FGTS e CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL.

8.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

PMCS
Fl: _____

VISTO

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3. Considerando os propósitos das Cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. O presente Contrato terá execução de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinaturado Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 107, da Lei n.14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses, iniciando-se na data de assinaturado Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 107, da Lei n.14.133/2021.

PMCS
Fl: _____

VISTO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência do instrumento contratual, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses com base nos índices oficiais, determinada pelo Governo Federal, IPCA, nos termos do Artigo 124, inciso II, letra ‘d’, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E SUPERVISÃO

13.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. Andréia Palombarini dos Santos Donato, Secretária Municipal de Saúde, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida pelo senhor(a) _____, Portaria nº ____/____, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos Art. 117, da Lei federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barbosa Ferraz/Pr, para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser satisfatoriamente solucionados.

15.2. E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paço Municipal, _____ de _____.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF. 021.846.609-90

CASSIANA CASSI ALVES
CPF: 082.774.569-99